

**RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 11/2014**

**REFERENDA A ALTERAÇÃO DO PRÊMIO  
FRANCISCO DE ASSIS E O  
ESTABELECIMENTO DOS CRITÉRIOS DE  
CONCESSÃO.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, X, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 03 de julho de 2014, constante do Processo CONSEPE 11/2014 – Parecer CONSEPE 11/2014, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica alterada a Resolução CONSEPE n.º 03/2013, de 24 de abril de 2013, que instituiu o Prêmio *Francisco de Assis* e estabeleceu os critérios de concessão nos termos desta Portaria.

**§1º** O Prêmio *Francisco de Assis* será destinado aos discentes, regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAE Centro Universitário, que apresentarem os melhores rendimentos no período de integralização do curso.

**§2º** Para fins de premiação tomar-se-á por base o melhor desempenho discente em cada um dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário nas categorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conformidade com os critérios dispostos nesta Resolução.

**§3º** A premiação de que trata esta Resolução será concedida no ato solene de colação de grau dos discentes dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** Os discentes contemplados receberão:

- I. objeto simbólico com menção ao Patrono Institucional: São Francisco de Assis;
- II. certificado;
- III. placa de honra ao mérito acadêmico;
- IV. divulgação do resultado obtido com exposição do nome, pós-colação de grau, à comunidade acadêmica, às sociedades civil e empresarial, respectivamente, propagados pelo Departamento de Marketing e pelo Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo – NEP, e veiculação no site Institucional;
- V. desconto de 30% (trinta por cento) na realização de qualquer curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FAE Centro Universitário.

**§1º** O desconto citado no inciso V do *caput* poderá ser cumulativo desde que o discente seja contemplado em mais de uma das categorias citadas no §2º do art. 1º.

**§2º** Caso o discente seja premiado nas 03 (três) categorias citadas no §2º do art. 1º, receberá bolsa integral para a realização de qualquer curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FAE Centro Universitário.

**Art. 3º** Os percentuais de descontos citados no art. 2º desta Resolução serão válidos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de premiação do discente.

**Art. 4º** Na categoria *Ensino*, o melhor rendimento discente, em cada curso de graduação, será obtido tendo por base o Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE, que levará em consideração as notas e a frequência do discente nas disciplinas cursadas durante o período de integralização do curso, nos termos da Resolução CONSEPE n.º 22/2005, de 05 de maio de 2005.

**§1º** O controle do Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE será atribuição do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário ou órgão equivalente.

**§2º** Para fins de premiação na Categoria *Ensino*, o discente deverá obter a pontuação mínima de 80% (oitenta por cento), numa escala de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento).

**Art. 5º** Na categoria *Pesquisa*, o melhor rendimento será obtido pela classificação de discentes a partir da participação nos programas institucionais de pesquisa, como o Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC, os Grupos de Pesquisas, para os cursos que contam com a composição regular destes, e outras ações propostas pelo Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA e em vigência no período de integralização do curso.

**§1º** A pontuação nesta categoria será composta, também, por outras atividades de pesquisa apresentadas pelo discente fora do ambiente da FAE Centro Universitário, como a apresentação de trabalhos em seminários, conferências, palestras e demais atividades do gênero.

**§2º** A aferição da pontuação, variável e escalonada, bem como os valores de cada atividade realizada, será atribuição do Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA que ficará responsável, ainda, pela classificação geral do discente, em cada curso de graduação, até o momento da colação de grau.

**Art. 6º** Para a categoria *Extensão*, a classificação dos discentes para a obtenção da colocação final terá por base o controle de todas as atividades extensionistas destes, tanto no âmbito interno, quanto externo.

**§1º** O controle das atividades ficará veiculado ao Núcleo de Extensão Universitária – NEU e realizado a partir de relatório eletrônico e individual.

**§2º** As atividades de extensão utilizadas para o cálculo das horas caracterizadas no componente curricular *Atividades Complementares* não entrarão no cômputo das atividades destinadas à premiação, objeto desta Resolução.

**Art. 7º** Os critérios estabelecidos para a classificação do discente em cada categoria ficará a cargo dos Núcleos responsáveis que darão publicidade dos procedimentos e critérios adotados para a colocação final do discente na lista de classificação.

**Art. 8º** Em caso de empate entre os discentes, o desempate será decidido em Comissão instituída pela Reitoria da FAE Centro Universitário.

**Art. 9º** Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAE Centro Universitário.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CONSEPE n.º 03/2013, de 24 de abril de 2013, e retroagindo seus efeitos aos discentes que colarão grau no 1º semestre de 2014.

Curitiba, 03 de julho de 2014.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Presidente**